

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2019,
DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

Concede revisão geral anual, ao quadro de servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas, e aos contratos temporários e/ou emergenciais.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas com proventos integrais, e aos contratos temporários e/ou emergencial, revisão geral anual, no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimo por cento).

Parágrafo Único - Excetua-se da previsão contida acima, os aposentados e pensionistas que recebam benefícios pelo valor real, que terão reajuste no percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimo por cento), conforme determina o Art. 77, da Lei Municipal nº. 1994/2004.

Art. 2º O percentual antes estabelecido incide sobre as tabelas atuais de subsídios ou vencimentos e/ou remuneração existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria e/ou leis autorizativas, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas pelo percentual antes estabelecido.

Parágrafo Único – Cabe ao IMPASI reajustar os benefícios de aposentadoria ou pensão, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 12 DE
MARÇO DE 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2019,
DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Concede revisão geral anual, ao quadro de servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas, e aos contratos temporários e/ou emergenciais.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal nº. 003/2019, o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O Projeto concede revisão geral anual, aos servidores estatutários, plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, os contratados pelo regime da CLT, os cargos em comissão ou DCAs, aposentados e pensionistas com proventos integrais, e contratos temporários e/ou emergencial, no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimo por cento) resultante da variação da inflação do período – INPC/IBGE, e 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimo por cento) de ganho real.

Os aposentados e pensionistas que recebam benefícios pelo valor real terão reajuste no percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimo por cento), conforme determina o Art. 77, da Lei Municipal nº. 1994/2004, acumulado do INPC dos últimos 12 meses (março de 2018 a fevereiro de 2019, anexo).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.